

158

Nº26/51- CMC- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA-
Projeto de lei sôbre abertura de
crédito especial



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ofício nº 66/50

Em 9 de dezembro de 1950

Exm^o. Snr.

Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

*a comissão
de justiça
Luhobling
20-12-50*

*adria. de mesa
d. 4-10-51
al p. h. h.*

Com o presente tenho a honra de fazer chegar as mãos de V.Excia o, projeto de lei nº 82/50 desta data e respectiva Justificativa.

Sem outro motivo, apresento a V.Excia e aos nobres Vereadores minhas atenciosas saudações,

APROVADO em 1^a discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 21 V / 1951

al p. h. h.
Presidente

H. Nunes Coutinho
Hénrique Nunes Coutinho
Prefeito Municipal

Inclue-se no ordem do dia

al 2. V. 51

al p. h. h.

APROVADO em 2^a discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 6 / VI / 1951

al p. h. h.
Presidente

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 6 / VI / 1951

al p. h. h.
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

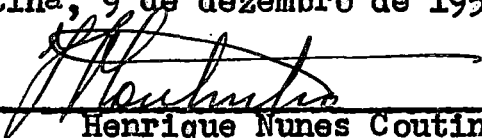
Projeto de Lei nº 82/50

Autorisa abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo na forma da lei decreta:

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de R\$ 20.592,00 (vinte mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros), para pagamento de vencimentos e salário família devidos aos funcionários aposentados Cirilo Antolini, José Martins e Elizio Fraga.
- Artº 2º - O pagamento dos funcionários aposentados a que se refere o artº 1º desta lei, serão feitos na forma dos Decretos 696 de 18 de Outubro de 1949 e 722 de 18 de julho de 1950.
- Artº 3º - Os recursos para a execução da presente lei serão obtidos do provável excesso de arrecadação no corrente exercício.
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina, 9 de dezembro de 1950


Henrique Nunes Coutinho
Prefeito Municipal

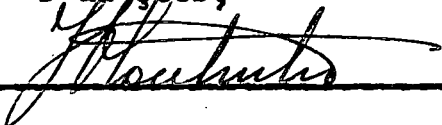
J U S T I F I C A T I V A

Exmº. Snr.
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Em 9-12-50

O projeto de lei acima, pretende regularizar os pagamentos de funcionários aposentados na forma da Lei que rege a matéria. Trata-se portando de um projeto de lei que pretende regularizar esta situação de pagamento no corrente exercício, visto que para o próximo exercício consta do ORÇAMENTO.

Contando com a aprovação, apresento a V.Excia e aos dignos Vereadores minhas atenciosas saudações,


Henrique Nunes Coutinho

P A R E C E R

Pelo presente projeto de lei, pretende o Executivo Municipal, com a abertura de um crédito especial, normalizar a situação de funcionários do Município, aposentados na forma da lei.

Nada mais justo, razão pela qual, esta Comissão, opina pela aprovação do presente projeto de lei, como se encontra redigido.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 1951

Jose Nunes de Miranda

Relator

Florença dos Santos Costa

Of. nº

Colatina, 13 de junho de 1951

Senhor Prefeito

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre abertura de crédito especial.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia.- os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

PRESIDENTE DA CÂMARA.-

Ao Exmo. Sr.
Dr. Justiniano de Mello e Silva Netto
DD. Prefeito Municipal
COLATINA-E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 158

Autoriza abertura de crédito especial

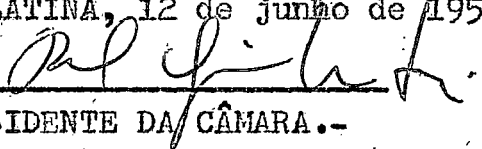
A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, E.E.Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Cr.\$20.592,00 (vinte mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros), para pagamento de vencimentos e salário de família devidos aos funcionários aposentados, Cirilo Antolini, José Martins e Elízio Fraga.
- Art. 2º - O pagamento dos funcionários aposentados a que se refere o art. 1º desta lei, serão feitos na forma dos Decretos 696, de 18 de outubro de 1949 e 722, de 18 de julho de 1950.
- Art. 3º - Os recursos para execução da presente lei, serão obtidos do provável excesso de arrecadação no corrente exercício.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, 12 de junho de 1951


PRESIDENTE DA CÂMARA.-

Registrada e publicada n/ secretaria, na data supra.

